


ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

LEI Nº 5.007/2020

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei nº 5007/2020

\_\_\_\_\_ de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei nº 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990.

Itumbiara-Go, 20 de 03 de 2020

Responsável 

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§1º - A fixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§2º - A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

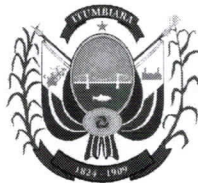
Art. 3º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa.



CA



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

§1º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§2º - A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal de Itumbiara (UFI).

§3º - A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscais de Itumbiara – UFI's, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás aos 20 dias do mês de março de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**

Prefeito de Itumbiara

**MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral do Município